



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2015, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Suspende os efeitos da [Resolução Administrativa nº 1.903, de 26 de junho de 2017](#), que dispõe sobre a reposição ao erário dos valores percebidos pelos servidores beneficiados pela [Resolução Administrativa nº 1.819, de 12 de abril de 2016](#).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre,

considerando os termos do Acórdão nº 1.607/2018-TCU-Plenário, que estendeu a esta Corte o efeito suspensivo atribuído pelo Acórdão nº 1.857/2017-TCU-Plenário aos subitens 9.1, 9.2, 9.3 do Acórdão nº 1.120/2017-TCU-Plenário,

RESOLVE

Suspender os efeitos da [Resolução Administrativa nº 1.903, de 26 de junho de 2017](#), que dispõe sobre a reposição ao erário dos valores percebidos pelos servidores beneficiados pela [Resolução Administrativa nº 1.819, de 12 de abril de 2016](#).

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho